



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 247,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 247, de 13 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Assú/RN e da instituição do Fundo Municipal da Habitação de Assú/RN;

CONSIDERANDO o poder regulamentar dos decretos, atribuído ao Chefe do Executivo por força do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - O Fundo Municipal de Habitação de Assú/RN – FMHA, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar as receitas previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 247 de 09 de dezembro de 2007, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.

Seção I
Dos Recursos do FMHA

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Assú/RN:

I – dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;

II – os provimentos das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extraorçamentários a ele especialmente destinados;

III – os créditos adicionais;

IV – os provenientes da aplicação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV – os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme percentuais definidos e aprovados na PMHA;

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

V – os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais a fundo perdido, realizados pela COHAB-LD e destinados especificamente para a PMHA;

VI – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHNIS;

VIII – as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, assim como por organismos internacionais e multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHA serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

I – adequação da infraestrutura em assentamento de população de baixa e baixíssima renda;

II – aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V – programas e projetos aprovados pelo CMHA;

VI – outros programas e projetos relacionados à questão ambiental, discutidos e aprovados pelo CMHA.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHA em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

§ 3º Constituem patrimônio do FMHA, além de suas receitas livres, outros bem móveis e imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Assú/RN para incorporação ao Fundo.

Seção III
Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação

Art. 4º – Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHA deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

I - concessão de subsídios para a população de baixa ou baixíssima renda familiar;

II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;

III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa ou baixíssima renda;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considerar-se-á baixíssima renda a família que recebe até meio salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre meio salário-mínimo e três salários-mínimos.

Art. 5º – O público beneficiário do Fundo Municipal de Habitação será, prioritariamente, as famílias do Município de Assú com renda mensal de até três salários-mínimos.

Parágrafo único. Para se enquadrar no *caput*, a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Assú/RN há, pelo menos, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º – As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 09 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ